

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 10/03/2011 e término em 09/03/2012.

3.3.90.39 - 19 e 3.3.90.30 - 39.

Vitória, 03 de março de 2011.

**ANGELA MARIA
SOARES SILVARES**

Dotação Orçamentária:
10103.04.122.0560.2091.0000 - PI
2091FI0099, Elemento de despesa:

Secretária de Estado de Controle
e Transparência

Protocolo 14976

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 024, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Pelo presente, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve suspender as férias regulamentares do mês de Março, relativas ao exercício de 2011, dos servidores abaixo relacionados, reservando-lhes o direito de gozar os (30) dias oportunamente.

NOME	Nº. FUNCIONAL
Mário do Carmo	202281
Roseane Santos Telles de Souza	3098842

Vitória, 02 de março de 2011.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira da FAPES

Protocolo 14776

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

RESUMO TERMO DE CONTRATO PROCESSO Nº 51748002 CONTRATO Nº 005/2010

CONTRATANTE: RÁDIO E
TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO-RTV/ES.
CONTRATADA: Contato Diário
Ltda. EPP.

OBJETO: prestação de serviço de
captação diária de publicações e
outros despachos veiculados nos
Diários da Justiça Estadual, Federal
e Trabalhista.

VIGÊNCIA: de 1º/03/2011, com
duração de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATO: R\$ 300,00
(trezentos reais) anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade 10.201.24122.0800.2130
Elemento Despesa 33.90.39.00 do
orçamento próprio da RTV/ES para
o exercício de 2011.

Vitória, 04 de março de 2011.

**Sérgio Ricardo de
Oliveira Egito**
Diretor Presidente da RTV/ES
Protocolo 14748

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

Portaria nº. 017 - R, de 03 de
março de 2011.

O Presidente Executivo do
Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do Espírito
Santo - IPAJM, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 61,
inciso XII, combinado com o caput
do art.75, ambos da Lei
Complementar nº 282 de 22 de abril
de 2004, e considerando o que consta
no processo nº 27395227/04,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PAULO
CESAR DA SILVA BROTTTO**,
ocupante do cargo de Auxiliar
Técnico Previdenciário, PAE – 04,
10% (dez por cento) de
Gratificação de Adicional de Tempo
de Serviço, de acordo com o Artigo
106 da Lei Complementar 46/94,
alterado pelo Artigo 1º da Lei
Complementar 128/98, a partir de
18 de fevereiro de 2011.

OSVALDO HULLE
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 15041

**PORTARIA Nº 018 - R, de 04 de
março de 2011.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM,
no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 61, inciso XIII, da
Lei Complementar nº 282, de 22
de abril de 2004, publicada em 26/
04/2004, combinado com os
dispositivos do Capítulo III, da Lei
Complementar nº 46, de 31 de
janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 144-
R, de 30 de dezembro de 2008.

Osvaldo Hulle
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 15093

A Diretora Técnica do Instituto
de Previdência dos Servidores
do Estado do Espírito Santo -
IPAJM, no uso de suas

**atribuições autorizou a
publicação abaixo:**

Deferir a isenção do IRRF aos
beneficiários abaixo relacionados,
de acordo com o inciso XIV, do art.
6º da Lei Federal n.º 7.713/88 e
suas alterações:

1) Maria Bernadete de Carvalho
Azevedo, processo nº.51972859, com
início dos sintomas da doença em 17/
03/2008- validade até 17/03/2013.

2) Eurídice Carvalho Pereira,
processo nº.52213005, com início
dos sintomas da doença em 17/06/
1999 - validade até 13/10/2015.

3) Maria Emília Machado Rola,
processo nº.17053994, com início
dos sintomas da doença em 02/08/
2010 - validade indeterminada.

4) Ivone Thereza do Carmo,
processo nº.52225461, com início
dos sintomas da doença em 18/10/
2010- validade até 18/10/2015.

Protocolo 15113

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP -

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/11 DE 03 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS
NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO
17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445 DE 22 DE JULHO DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar
499 de 29 de outubro de 2009, que instituiu a modalidade de remuneração
por subsídio e o Plano de Carreira, a primeira progressão ao servidor
abaixo relacionado.

Nº Func.	Nome	Cargo	Data Progressão	REF
390541	José Jacyr do Nascimento	Tec. Planejamento	24/11/2010	I-15

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 1º de dezembro
de 2010.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Diretora Presidente do IJSN

Protocolo 15071

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/ 11 DE 03 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS
NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 28 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 445, PUBLICADA
NO DOE DE 22 DE JULHO DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de
01/04/2011, a servidora
**ELIZABETH AGUIAR FERREIRA
CABRAL** - número funcional
271096, para exercer a Função
Gratificada de Assistente de Núcleo
- Ref. IFG - 02, criada pelo Art. 24
da Lei Complementar nº 445,
publicada no DOE de 22/07/2008.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Diretora Presidente do IJSN
Protocolo 14875

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/ 11 DE 03 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS
NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 28 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 445, PUBLICADA
NO DOE DE 22 DE JULHO DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de
01/04/2011, a servidora **CLARICE
SILVA DE FREITAS** - número
funcional 2818400, para exercer a
Função Gratificada de Assistente
de Núcleo - Ref. IFG - 02, criada
pelo Art. 24 da Lei Complementar
nº 445, publicada no DOE de 22/
07/2008.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Diretora Presidente do IJSN
Protocolo 14876

**"NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO
DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE"**

**"TODO MEDICAMENTO DEVE SER
MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"**